CONTRATO Nº. 11/2018 - SEMEST

Ref. ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035.00376/2018– SEMEST

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARPETES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST E A EMPRESA RASMAM INDUSTRIAL LTDA - MEE. TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina PMT, com sede à Av. Campos Sales nº 1292 – Centro – Telefones: (0xx86) 3222-8941, 3222-7015, Teresina – PI, CEP 64.000-300, CNPJ 06.554.869/0022-99, neste ato representada pelo SECRETÁRIO, Sr. RICARDO BANDEIRA LOPES, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Luis Mr. Gonçalves, 4339/4303 Bairro urbano, CEP 64000-000, Teresina-PI, inscrito no RG nº87.724 SSP/PI e CPF 025.512.413-91, doravante denominada, CONTRATANTE, e, de outro lado, a RASMAM INDUSTRIAL LTDA ME, situada na Rua Sete de Setembro, 1479/SUL, Vermelha, Teresina - PI, CEP 64018-630, CNPJ 69.604.825/0001-11, Inscrição Estadual 19.426.693-1, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. MAURO MOREIRA DE AZEVEDO FILHO, portador do CPF nº 113.535.113-91, RG nº 755.418 – SSP/CE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de fornecimento e montagem de carpetes, considerando o Processo n. 035.00376/2018 - SEMEST, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição carpetes para o espaço da sede da Secretaria, conforme relação descritiva que faz parte integrante deste contrato.

Segue o quadro de serviços.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	579m2	Carpete agulhado de 3mm de espessura – cor preta	30,00	17.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição o Processo nº 035.00376/2018 – SEMEST, a proposta da empresa e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços fornecidos pela SEMEST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Processo nº 035.00376/2018 – SEMEST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada a multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não ultrapassando 20% (vinte por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A Contratada receberá pela entrega do material previsto no empenho o valor global de R$ 17.370,00 (dezessete mil e trezentos e setenta reais) que será pago conforme solicitação feita pela CONTRATANTE, após apresentação de nota fiscal junto ao Núcleo Financeiro da SEMEST, a após efetivo fornecimento do serviço contratado.

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10°(décimo) dia do mês subsequente após o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não caberá reajuste do preço do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente desta licitação será atendida com a fonte de recursos 990908 – Banco Popular de Teresina, Programática 23.694.0007.1.513 – Modernizar e Ampliar o Banco Popular de Teresina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:

A) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Processo;

B) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

C) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.

Compete à CONTRATADA:

A) Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

C) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;

D) Cumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho;

E) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das condições explicitadas na Nota de Empenho, cujos termos serão os mesmos da proposta apresentada e do Processo nº 035.00376/2018 – SEMEST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços prestados em desacordo com a Nota de Empenho serão rejeitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a repor o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da rejeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias à substituição dos serviços objeto do presente Contrato, porventura prestados em desacordo com este, correrão por conta do fornecedor CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da data de sua assinatura, vigendo de 31/10/2018 a 31/03/2019, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e/ou suspenso de acordo com as circunstâncias advindas por razões orçamentárias e/ou financeiras, sem que dessa decisão caiba à empresa, direito a qualquer indenização, com os preços estabelecidos no Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) descumprir as cláusulas contratuais;

b) executar o Contrato com irregularidade;

c) atrasar, sem justificativa prévia, o início do fornecimento dos serviços ou paralisar a sua execução;

d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) apresentar superveniente incapacidade técnica;

g) descumprir as obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à segurança e saúde do trabalho (rescisão por justa causa).

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

B) Em face da inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

B.1) advertência;

B.2) multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial.

C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT.

E) Rescisão contratual, de acordo com os arts. 78 e 79, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Processo n. 035.00376/2018, a(s) Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando certas e ajustadas CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 31 de outubro de 2018.

RICARDO BANDEIRA LOPES
Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina
CONTRATANTE

MAURO MOREIRA DE AZEVÉDO FILHO
RASMAM INDUSTRIAL LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____